



## RESOLUÇÃO N.º 009/2017

***Altera a Resolução n.º 003/2012, que dispõe acerca do Atendimento na Central “Defensor Público Elias Hora Espinheira”, para acrescentar e alterar artigos.***

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 183 de 31 de março de 2010, decide fazer e expedir a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Os artigos 2º e 3º, da Resolução n.º 003/2012, passam a ter a seguinte redação:

***Art. 2º - Os Defensores Públicos que atuam na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas de Família e Sucessões da Comarca de Aracaju/SE (19ª e 24ª Varas Cíveis da Comarca de Aracaju/SE), ficam responsáveis pela supervisão da Central de Atendimento em forma de rodízio.***

***Art. 3º - Cada Defensor Público integrante das Defensorias citadas no art. 2º será considerado Coordenador pelo período de um mês, em forma de rodízio.***

***Parágrafo Único - Compete à Corregedoria-Geral fazer uma escala predefinida de Coordenadores.***

**Art. 2º** - O artigo 5º, da Resolução n.º 003/2012, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 5º - O Defensor Público que for designado ou estiver cumulando ou substituindo uma das Defensorias Públicas que atue na Central fica vinculado ao regime desta Resolução.***

**Art. 3º** - Fica acrescido à Resolução n.º 003/2012, o artigo 7º-A, com a seguinte redação:

### SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115  
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3800

### CENTRAL DE ATENDIMENTO

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94  
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



**Art. 7º-A - O Defensor Público-Geral pode designar Defensor Público para coordenar e atuar, exclusivamente ou não, na Central de Atendimento “Defensor Público Elias Hora Espinheira”, na forma do art. 12, XVI da Lei n.º 183/2010.**

**Parágrafo único - Na hipótese de afastamento do Defensor Público designado, nos termos do caput, deve se aplicado o art. 2º e seguintes desta Resolução.**

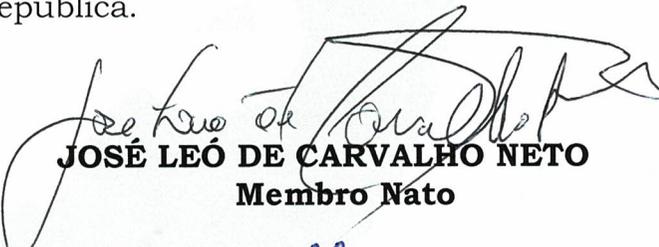
**Art. 4º - O artigo 8º, da Resolução n.º 003/2012, passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 8º - As omissões serão reguladas por ato da Corregedoria-Geral que poderá submeter à apreciação do Conselho Superior.**

**Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.**

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju/SE, 06 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.**

  
**JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA**  
Presidente

  
**JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO**  
Membro Nato

  
**ANDREZA TAVARES ALMEIDA ROLIM**  
Membro Nato

  
**JADIELLA SANTANA DE ALBUQUERQUE**  
Membro Eleito - 1ª Categoria

  
**ISABELLE SILVA PEIXOTO BARBOSA**  
Membro Eleito - 1ª Categoria

  
**GLÁUCIA AMÉLIA SILVEIRA ANDRADE**  
Membro Eleito - 1ª Categoria

  
**LUCIANO GOMES DE MELLO JÚNIOR**  
Membro Eleito - 2ª Categoria

  
**ERMELINO COSTA CERQUEIRA**  
Presidente da ADPESE

**SEDE ADMINISTRATIVA**

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115  
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3800

**CENTRAL DE ATENDIMENTO**

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94  
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711